

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

### DECRETO Nº 258/2018

Aprova o Regulamento do Programa Fila Única de informações sobre demanda por acesso de crianças na rede municipal de ensino, criado através da Lei Municipal n.º 4.271, de 18 de maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.271, de 18 de maio de 2018, que instituiu o Programa Fila Única;

CONSIDERANDO o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Umuarama,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa Filha Única, instituído pela Lei Municipal n.º 4.271, de 18 de maio de 2018, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 8 de novembro de 2018.



CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 09 de 11 de 1918  
DE Nº 11.408  
UMUARAMA, 09 de 11 de 1918  
Marianna Diniz  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



**REGULAMENTO PROGRAMA FILA ÚNICA**

Este Regulamento visa dar publicidade e transparência a Gestão das Vagas no âmbito Municipal geridas pelo Poder Público, estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes quanto a distribuição de vagas disponíveis, atendimento, matrícula e transferência de crianças na Educação Infantil – 0 a 3 anos, evitar a manipulação na distribuição de vagas e a inscrição de uma mesma criança em várias Instituições de Ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal n.º 4.271, de 18 de maio de 2018 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**1. DAS INSCRIÇÕES**

- 1.10 encaminhamento para matrícula em **Instituição Municipal de Educação Infantil (0 a 3 anos)** fica condicionado à prévia inscrição no Programa Fila Única.
- 1.2 As Instituições Municipais de Educação Infantil (0 a 3 anos), situadas nos Distritos, ficarão condicionadas à prévia inscrição no Programa Fila Única ou poderão realizar a inscrição na própria Instituição a qual pertence, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.3O responsável legal da criança ou aquele que detiver sua guarda, ficará encarregado de realizar a inscrição no Sistema Fila Única, através do site [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br), ou na impossibilidade de acesso, poderá solicitar que seja feita sua inscrição através das Unidades Educacionais ou na Secretaria Municipal de Educação.
- 1.4 A matrícula escolar somente poderá ser efetivada pelo responsável legal da criança ou aquele que detiver sua guarda.
- 1.5A criança pleiteante deverá ser residente no município de Umuarama-PR, sendo requisito essencial para inscrição no Programa Fila única e, consequentemente, para efetivação da matrícula.
- 1.6A inscrição realizada no Sistema Eletrônico do Programa Fila Única da Educação Infantil de Umuarama **não é garantia de vaga**, mas por meio dele as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis nas unidades de ensino.
- 1.7A inscrição realizada no Sistema Eletrônico do Programa Fila Única da Educação Infantil de Umuarama abrangerá todas as instituições situadas neste Município, sendo organizada mediante a **faixa etária das crianças** tendo por objetivo das chamadas a organização dos grupos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

infantis, respeitando assim as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades.

- 1.8O período de inscrição do Programa Fila Única obedece ao calendário escolar para o exercício do ano letivo, havendo possibilidade de cadastramento durante todo o ano letivo.

## 2. DA CLASSIFICAÇÃO

- 2.1O atendimento do inscrito no Sistema Fila Única para provimento de matrícula para alunos da Educação Infantil (0 a 3 anos), **dar-se-á pela ordem cronológica de inscrição aliado as vagas disponíveis por turma.**

- 2.2A publicação do resultado classificatório será feita no site da Prefeitura Municipal de Umuarama [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) e jornal de circulação diária, assim como, disponibilizada em mural da Secretaria Municipal de Educação e CMEIs.

## 3. DO RECADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

- 3.1 Havendo necessidade, o responsável legal poderá acessar o cadastro e fazer a atualização cadastral a qualquer momento, após a inscrição no Programa.

- 3.2 Os pais e/ou responsável legal pela criança, munidos dos documentos descritos no item 5.1, deste Regulamento, deverão fazer o recadastramento obrigatoriamente no mês de **SETEMBRO**.

- 3.3 As famílias que realizarem inscrição até o último dia do mês de agosto e não forem contempladas com a vaga, deverão realizar o recadastramento, no Programa Fila Única.

- 3.4 As inscrições realizadas no mês de setembro não necessitarão de recadastramento no decorrer do mesmo ano em que se deu a inscrição, sendo portanto, assegurada a permanência da inscrição no Programa Fila Única.

- 3.5 **O cadastro será automaticamente excluído do Programa Fila Única, quando os pais e/ou responsável legal não efetivarem o recadastramento no prazo previsto, assegurado o direito de nova inscrição a partir do primeiro dia útil do mês de outubro.**

## 4. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS, MATRÍCULAS E CONVOCAÇÕES

- 4.1O número de vagas é definido conforme disposto em legislação vigente, específica do Conselho Estadual de Educação, considerando a realidade de cada Instituição de Ensino.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

- 4.2 É de responsabilidade da Equipe Gestora das Instituições de Ensino informar a Secretaria Municipal de Educação, o número de vagas disponíveis, observada a capacidade de atendimento da turma, prevista em legislação vigente, para preenchimento das mesmas.
- 4.3 As convocações para crianças de 0 a 3 anos para a Educação Infantil ocorrerão de acordo com a disponibilidade de vagas, obedecendo rigorosamente a ordem cronológica de inscrição do Programa Fila Única, sendo feitas através de publicação no site: [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) e jornal de circulação diária, assim como afixadas nas Instituições de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 Os pais e/ou responsável legal, após a convocação, publicada nos meios de comunicação expostos no item 4.3, deverão comparecer em posse de um documento de identificação com foto e todos os documentos utilizados no momento da inscrição, no dia e horário constante na convocação, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, sito Avenida Rio Branco, n.º 3717 – Centro, para retirar a Guia de Encaminhamento de Matrícula.
- 4.5 Após retirar a Guia de Encaminhamento para matrícula, os pais e/ou responsável/legal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comparecer(em) em posse de um documento de identificação com foto, na Instituição de Ensino indicada e efetivar a matrícula com todos os documentos listados no encaminhamento.
- 4.6 Os pais e/ou responsável legal, que não se apresentar(em), no dia e horário determinados no item 4.4 ou no prazo estabelecido no item 4.5 deste Regulamento, perderá o direito a vaga.
- 4.7 Não se fará convocação no mês de julho, sendo este período, recesso escolar.
- 4.8 A convocação dos pais e/ou responsável legal e demais orientações para a matrícula da criança são de única responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.9 As publicações de convocação de vagas para o ano letivo seguinte serão feitas entre os meses de novembro e dezembro, no site da Prefeitura Municipal de Umuarama [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) e jornal de circulação diária, assim como, disponibilizada em mural da Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino, até o último dia letivo previsto no Calendário Escolar do respectivo ano.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

- 4.10 As crianças encaminhadas a partir do período estipulado no item 4.9, terão o direito de frequentar a Instituição de Ensino somente a partir do próximo ano letivo, conforme calendário escolar.
- 4.11 Caso ocorra empate na ordem cronológica entre os inscritos, terá preferência a criança de idade mais avançada.

### 5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 São documentos necessários no ato de inscrição no Programa Fila Única:

- I. Certidão de Nascimento da criança pleiteante a vaga;
- II. Comprovante de residência, em nome dos pais e/ou responsável legal pela criança, exclusivamente Fatura da Concessionária de Energia Elétrica atualizada (máximo de 3 meses) – Quando a fatura não estiver no nome do responsável pela criança, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai/responsável legal.

5.2 Para efetivar a matrícula na Instituição de Ensino, além dos documentos previstos no item anterior, são necessários os seguintes documentos:

- I. Declaração de Vacinação emitida por profissional da saúde;
- II. Original e cópia do Cartão do SUS;
- III. Original e cópia do atestado médico das restrições de saúde da criança, se houver.
- IV. Original e cópia comprovante judicial de Guarda se for o caso;

**5.3 Toda documentação deverá ser apresentada em fotocópia e comparada com os originais para que não ocorram rasuras e/ou falsificações.**

5.4 A Equipe Gestora das Instituições de Ensino é responsável pela regularidade da documentação escolar das crianças matriculadas, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

**5.5 Será anulada a inscrição, bem como a matrícula que for realizada com a apresentação de documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável passivo das penas que a lei determinar.**

### 6 PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

6.1 A transferência consiste na mudança da matrícula do aluno de uma Instituição de Ensino para outra.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

- 6.2 O período de transferência escolar para alunos de 0 a 3 anos de idade, ocorrerá apenas no término do período letivo, anteriormente as chamadas para matrículas novas referentes ao ano seguinte.
- 6.3 A transferência obedecerá o critério de alunos com maior idade, **aliado ao número de vagas disponíveis na Instituição de Ensino de destino.**
- 6.4 A matrícula será efetivada na instituição de ensino de destino, a partir da retirada do encaminhamento de transferência, porém, a criança irá ocupar a nova vaga no período letivo seguinte, permanecendo na vaga da Instituição de ensino de origem até o término do ano vigente.
- 6.5 Na hipótese de desativação de instituição educacional municipal as crianças serão transferidas para as Instituições mais próximas que atendam a faixa etária correspondente, sendo dispensadas do cadastro no Programa Fila Única.

## 7 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 É assegurado o direito a petição de informações constante nos bancos de dados sejam eles físicos ou digitais das Instituições de Ensino, que serão prestadas no prazo da lei, ressalvados aqueles cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.
- 7.2 A Instituição de Ensino deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, e ao Projeto Político Pedagógico.
- 7.3 A matrícula e a frequência da criança não poderão ser vinculadas às exigências de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas a material escolar, uniforme ou equivalentes.
- 7.4 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das inscrições e matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Regulamento, promovendo, se necessário, ações Administrativas e/ou judiciais.
- 7.5 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal, serão de inteira responsabilidade destes e dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.
- 7.6 Serão nulas, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, as inscrições no Programa Fila Única e/ou matrículas na rede de Educação Infantil

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Municipal, efetuadas com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penas previstas em Lei.

- 7.7 **A criança que não frequentar o Centro Municipal de Educação Infantil durante 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa perderá o direito à vaga**, podendo, caso queira, efetuar novamente o cadastro do Programa Fila Única.
- 7.8 Excepcionalmente, as convocações de vagas para o ano letivo de 2019 serão realizadas no mês de janeiro de 2019, no site da Prefeitura Municipal de Umuarama [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) e jornal de circulação diária, assim como, disponibilizada em mural da Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino.
- 7.9 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Umuarama, 01 de novembro de 2018.

  
**MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO**  
Secretária Municipal de Educação



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 09 / novembro / 20 18  
DE Nº 11.408  
UMUARAMA, 09 / 11 / 20 18  
maurício Diniz  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS